



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

## LEI Nº 1.940, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

**Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal para fiscalizar o consumo e os efeitos de bebidas alcoólicas em servidores municipais durante a jornada de trabalho e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo para fiscalizar o consumo e os efeitos de bebidas alcoólicas em servidores municipais durante a jornada de trabalho.

**Art.2º.** A fiscalização do consumo e efeitos de bebidas alcoólicas deve ser procedimento operacional rotineiro a ser aplicado pela Prefeitura Municipal de Nazareno.

**Art.3º.** A confirmação da alteração da capacidade psicomotora em razão da influência de álcool dar-se-á por meio da utilização de aparelho destinado à medição do teor alcoólico alveolar (etilômetro ou bafômetro).

**Parágrafo único.** Além do disposto no *caput* deste artigo, também poderão ser utilizados prova testemunhal, imagem, vídeo ou qualquer outro meio de prova em direito admitido.

**Art. 4º.** O etilômetro/bafômetro deve atender aos seguintes requisitos:

I - ter seu modelo aprovado pelo INMETRO;

II - ser aprovado na verificação metrológica inicial, eventual, em serviço e anual realizadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ;

**Art. 5º.** O teste do etilômetro/bafômetro deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Será realizado de forma aleatória entre todos os servidores do mesmo cargo público, mediante sorteio;

II - O servidor que apresentar sinais indicativos visíveis de embriaguez (olhos vermelhos, falas desconexas, odor alcoólico, desequilíbrio corporal, entre outros) será submetido ao teste do etilômetro/bafômetro independente de ter sido sorteado, competindo ao chefe imediato registrar essas ocorrências;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 20/4/21 a 27/4/21. *José*



## MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

III - Os servidores serão submetidos ao teste em local reservado, na presença do técnico responsável pela aplicação do teste e duas testemunhas, escolhidas entre servidores efetivos.

§1º. Para fins de constatação de consumo de álcool será considerado do resultado do etilômetro/bafômetro a medição igual ou superior a 1,03 miligrama de álcool por litro de ar alveolar expirado (1,03 mg/L), já descontada a margem de tolerância sobre o valor de referência de 0,94 mg/L, conforme legislação metrológica.

§2º. Havendo recusa do servidor em realizar o teste e havendo indícios que o mesmo se encontra em estado de embriaguez será realizado o registro de todos os atos praticados, inclusive com prova testemunhal, a fim de comprovar o real estado do servidor.

§3º. A simples recusa do servidor em se submeter ao teste do etilômetro/bafômetro ensejará a aplicação de comunicado de penalidade disciplinar, sem prejuízo da instauração do devido processo administrativo disciplinar para aplicação da penalidade cabível.

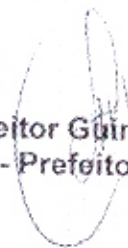
Art. 6º. O servidor que discordar do resultado do teste, desde que apresente justificativas que possam ser comprovadas, poderá requerer a realização de exame de sangue, que confirmará o teste do etilômetro/bafômetro se apresentar resultado igual ou superior a 6 (seis) decigramas de álcool por litro de sangue (6 dg/L).

Art. 7º. Constatado que o servidor está trabalhando em estado de embriaguez, serão encaminhadas as provas obtidas para que autoridade competente possa instaurar Processo Administrativo Disciplinar, cuja pena pode ser a de exoneração.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal dará amplo conhecimento sobre os critérios a serem utilizados para o sorteio dos servidores que serão submetidos ao teste do etilômetro/bafômetro, bem como sobre as sanções a serem aplicadas, caso apure-se elevado teor alcoólico no período de labor.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 20 de abril de 2021.

  
José Heitor Guimarães de Carvalho  
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 20/4/21 a 27/4/21. *fbura*